

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Tavares em 15-0342016

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 08 de narço de 2016 pelas, 14:30 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfandega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, datado de 02 de fevereiro de 2016, e ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo de proceder à elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual tendo como referência os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo.

Ajuste direto

Data: 02-02-2016

Designação do júri: Despacho de 02-02-2016

Entidade competente: Câmara Municipal de Alfandega da Fé

Membros designados para integrarem o júri: Presidente: Miguel Francisco Simões Franco

1º Vogal Efetivo: José Manuel Torres

2º Vogal Efetivo: Carla Cristina Banco Caseiro Victor

1.º Vogal Suplente Maria José Figueiredo Rodrigues Costa.

2.º Vogal Suplente Celma Cristina da Silva Coraceiro

Na ausência do Presidente, o júri para a avaliação das propostas tem a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Torres

1º Vogal Efetivo: Carla Cristina Banco Caseiro Victor 2º Vogal Efetivo: Maria José Figueiredo Rodrigues Costa

Objeto da contratação: Aquisição de Serviços no Ramo de Acidentes de Trabalho, pelo Período de Um Ano.

Preço base: €20.666,00 (vinte mil e seiscentos e sessenta e seis euros), de acordo com as peças do procedimento.

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Do concurso:

O ajuste direto para a "Aquisição de Serviços no Ramo de Acidentes de Trabalho, pelo Período de Um Ano", foi endereçado aos candidatos através de plataforma eletrónica (via email datado de 04 de fevereiro de 2016), sendo anexadas ao presente email as peças do procedimento Convite (C), caderno de encargos (CE) e respetivo anexo.

No Convite foi ainda definido como prazo inicial limite para a entrega das propostas, de 6 dias seguidos a contar da data do envio do presente convite.

2. Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento:

Foram solicitados esclarecimentos pelos candidatos (concorrentes) sobre a interpretação das pecas do procedimento.



No dia 08 de fevereiro de 2016, o Júri do concurso procedeu a uma retificação adicional ao caderno de encargos, para efeitos de apresentação de propostas, sendo enviada aos concorrentes via email no dia 11 de fevereiro de 20165.

Para o efeito haviam sido delegadas competências neste júri por despacho de 02 de fevereiro de 2016 do Sr.º Vive – Presidente da Câmara Municipal.

A mencionada retificação faz parte integrante do caderno de encargos, conforme mencionado nos esclarecimentos efetuados pelo júri do concurso e enviados aos candidatos, em data já acima referenciada, que segue como Anexo I ao presente relatório e dele faz parte integrante.

Cumpre relembrar que, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do caderno de encargos, "os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos"; fazem parte integrante do contrato a celebrar.

Esta retificação obrigou, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), à prorrogação dos prazos limites definidos no convite para a identificação dos esclarecimentos e ratificações, e apresentação de propostas, ficando assim os respetivos termos fixados para o dia 19 de fevereiro de 2016.

3. Lista dos concorrentes

O prazo de entrega das propostas terminou então às 23h59 do dia 19 de fevereiro de 2016.

Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 24 de Fevereiro de 2016, elaborou-se o seguinte mapa:

Denominação do concorrente	Data de envio do convite	Proposta		
		Prazo de entrega	Data de receção	Preço
AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A	04-02-2016	19-02-2016	19-02-2016	14.808,12€
Açoreana Seguros, S.A	04-02-2016	19-02-2016	19-02-2016	20.264,78€
Generali – Companhia de Seguros S.A	04-02-2016	19-02-2016	19-02-2016	19.374,68€
Fidelidade, Companhia de Seguros SA.,	04-02-2016	19-02-2016	19-02-2016	19.632,38€

4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Admissão e exclusão de propostas

De acordo com o convite do ajuste direto a proposta do concorrente tinha de ser constituída pelos seguintes documentos:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;

Informação que contenha o Preço Global da proposta,





Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

5. Relatório Preliminar

Em cumprimento dos artigos 70.º e 124.º do CCP, o júri procedeu à análise das propostas tendo elaborado o relatório preliminar procedendo ao seu envio através de plataforma eletrónica (via email datado de 26 de fevereiro de 2016); e acordo com os fundamentos que se identificam abaixo.

PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

Que o concorrente: AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A

a) Efetivamente, na análise prévia efetuada á proposta da Empresa AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A., constatou-se que, não apresenta a Declaração do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, referindo a Empresa AXA Portugal Companhia de Seguros S.A., que não pode garantir a cobertura ao abrigo do decreto-lei nº 503/99, de 20 de novembro, que foi indicada nos esclarecimentos solicitados pela congéneres, alterado assim a garantia inicial mencionada no Anexo A do caderno de Encargos (Cobertura obrigatória, nos termos da Lei nº 98/2009 de 4 de Setembro. Cobertura de salário integral).

Neste sentido, e ao abrigo do nº 2, do Art.º 146º, do CCP, conjugado com o nº 1, do Art.º 57º, do mesmo diploma legal, propõe-se que seja excluída, da análise, a proposta da Empresa "AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A.", por não ser constituída pelos documentos exigidos nos termos do disposto na alínea a), do nº 1, do Art.º 57º, do CCP.

A mesma é também de excluir ao abrigo da alínea o) do nº 2, do Art.º 146º, do CCP conjugado com a alínea b) do n.º2 do art.º 70.º do CCP; pelo fato de não garantir a cobertura ao abrigo do Decreto – Lei n.º503/99, de 20 de novembro, que foi indica nos esclarecimentos efetuados pelo júri do concurso, ratificando assim a garantia no Anexo A do caderno de encargos do procedimento. Perante tal fato, constata-se que não se apresenta em conformidade com as condições constantes das especificações técnicas das peças do procedimento (convite e do caderno de encargos), submetidos à concorrência e que a Entidade Adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem.

b) Nestes termos, não se considera aceite a sua proposta.

Que o concorrente: Açoreana Seguros, S.A

a) Na análise prévia efetuada á proposta da Empresa Açoreana Seguros, S.A, constatou-se que não apresenta a cobertura obrigatória exigida no Anexo A do caderno de encargos do procedimento; por outro lado, o prazo e duração da prestação se serviço, não se apresenta de acordo com o estipulado na Cláusula n.º4 e Cláusula 5.º do caderno de encargos, conforme foi ratificado e indicado através dos esclarecimentos efetuados pelo júri, e já referenciados, no presente relatório.

Nestes termos, a proposta da Empresa Açoreana Seguros, S.A, é de excluir ao abrigo da alínea o) do nº 2, do Art.º 146º, do CCP conjugado com a alínea b) do n.º2 do art.º 70.º do CCP; pelo fato de não garantir a cobertura ao abrigo do Decreto – Lei n.º503/99, de 20 de novembro, que foi indica nos esclarecimentos efetuados pelo júri do concurso, e, ainda pelo fato de não cumprir com o estipulado nas Cláusulas n.º4 e Cláusula 5.º do caderno de encargos, na medida em que o prazo da sua duração passou a ser de 1 (um) ano a contar da sua adjudicação e respetiva assinatura do contrato. Constata-se assim, que não se apresenta em conformidade com as condições constantes das especificações técnicas das peças do procedimento (convite e do caderno de encargos), submetidos à concorrência e que a Entidade Adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem.

b) Nestes termos, não se considera aceite a sua proposta.





Que o concorrente: Generali - Companhia de Seguros S.A

a) Na análise prévia efetuada á proposta da Empresa Generali – Companhia de Seguros S.A., constatou-se que não apresenta a cobertura obrigatória exigida no Anexo A do caderno de encargos do procedimento; por outro lado, o prazo e duração da prestação se serviço, não se apresenta de acordo com o estipulado na Cláusula n.º4 e Cláusula 5.º do caderno de encargos, conforme foi ratificado e indicado através dos esclarecimentos efetuados pelo júri, e já referenciados, no presente relatório.

Nestes termos, a proposta da Empresa Generali – Companhia de Seguros S.A, é de excluir ao abrigo da alínea o) do nº 2, do Art.º 146º, do CCP conjugado com a alínea b) do n.º2 do art.º 70.º do CCP; pelo fato de não garantir a cobertura ao abrigo do Decreto – Lei n.º503/99, de 20 de novembo, que foi indica nos esclarecimentos efetuados pelo júri do concurso, e, ainda pelo fato de não cumprir com o estipulado nas Cláusulas n.º4 e Cláusula 5.º do caderno de encargos, na medida em que o prazo da sua duração passou a ser de 1 (um) ano a contar da sua adjudicação e respetiva assinatura do contrato. Constata-se assim, que não se apresenta em conformidade com as condições constantes das especificações técnicas das peças do procedimento (convite e do caderno de encargos), submetidos à concorrência e que a Entidade Adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem.

b) Nestes termos, não se considera aceite a sua proposta.

Que o concorrente: Fidelidade, Companhia de Seguros SA.,

- a) Na análise prévia efetuada á proposta da Empresa Fedilidade, Companhia de Seguros SA., Companhia de Seguros S.A., constatou-se que a sua proposta se apresenta bem instruída e contempla todos os requisitos solicitados nas peças do procedimento; nomeadamente convite e cadernos de encargos.
- b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta.

PARTE III - CONCLUSÃO:

Analisadas as propostas, nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri do procedimento propôs, tendo em conta o critério de adjudicação previsto no procedimento e demais requisitos a admissão da proposta apresentada pelo concorrente: **Fidelidade, Companhia de Seguros SA.**,

Ordenação das propostas (conforme Relatório Preliminar).

Concorrente	Preço Total	Posição
Fidelidade, Companhia de Seguros SA.,	19.632,38€	1. ^a

Audiência Prévia:

Nos termos do artigo 123.º, do CCP, o Júri do procedimento procedeu ao envio do relatório preliminar a todos os concorrentes, aos quais fixou até ao dia 03 de março de 2016, para se pronunciarem, por escrito, através de registo eletrónico ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com o artigo 123º, do CCP.

Durante o prazo fixado, e após o envio da documentação mencionada o concorrente AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A., solicitou a proposta do concorrente da Fidelidade Companhia de Seguros SA., tendo o Júri do procedimento deliberado por unanimidade enviar a proposta solicitada, para os efeitos pretendidos; ao abrigo do n.º 2 do artigo 123.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, através de plataforma electrónica (via email 02 de março de 2016).

Decorrido o prazo fixado da audiência prévia, o concorrente AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A., não se pronunciou sobre a proposta enviada do concorrente da Fidelidade Companhia de Seguros SA., nem sobre qualquer outro ponto do relatório preliminar, dando-se assim prosseguimento ao processo.

Proposta:

Não se tendo manifestado qualquer concorrente, o Júri do procedimento deliberou:

Nos termos do n.º.1 e 2 do artigo 124.º do CCP, propor à entidade competente para a decisão de contratar a proposta do concorrente da Fidelidade Companhia de Seguros SA., aqui representada por Altino Afonso, Unipessoal, Lda., – Mediação de Seguros; por ter sido considerada a melhor proposta, e por ter cumprido com os pressupostos e demais requisitos do procedimento, de acordo com as peças do procedimento, convite e caderno de encargos; por seguinte mantém - se a ordenação da (s) proposta (s), conforme se pode observar no quadro seguinte:

Concorrente	Preço Total	Posição
Fidelidade, Companhia de Seguros SA.,	19.632,38€	1. ^a

Cumpre ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º2 do artigo 98.º).

No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatório, os mesmos são exigidos nos termos do n.º4 do artigo 126.º do CCP.

Fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o adjudicatório apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º 1 do CCP.

Cabimento para a realização da despesa através do n.º175/2016, compromisso n.º356/2016 e classificação económica 01030901 correspondente ao preço proposto acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do júri e atribua a adjudicação ao concorrente mencionado, o contrato/adjudicação será pelo montante de 19.632,38€ (Dezanove mil e seiscentos e trinta e dois euros e trinta e oito cêntimos) acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

O Júri

Presidente: ______08-03-2016Jose Torres

Clictor

1º. Vogal Efetivo 09-03-2016_carlav

Cuasi. for Cooks

2º. Vogal Efetivo ______09-03-2016 Majose Costa



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO – AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES - RAMO DE ACIDENTES DE TRABALHO E PESSOAIS, PELO PERIODO DE UM ANO

Entre:

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Vice – Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

Ε

ALTINO AFONSO, UNIPESSOAL, LDA – MEDIAÇÃO DE SEGUROS com o contribuinte Nº 509928102, com sede, na Rua Branco Rodrigues, Edifício Cimecal, R/C Trás, 5350-067 – Alfândega da Fé, neste ato representada por Altino Telmo Gonçalves Afonso, em que é representante da firma **Fidelidade, Companhia de Seguros S.A.**, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.a

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Seguros de Acidentes – Ramo Acidentes de Trabalho e Pessoais, com cobertura integral para todos os trabalhadores ao serviço do Município de Alfândega da Fé, conforme listagem da massa salarial, e de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos e no presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço base

- 1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de 19.632,38€ (dezanove mil e seiscentos e trinta e dois euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.



Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

- 1. A prestadora de serviços obriga-se a prestar os serviços durante o período de vigência do contrato, sendo que após a celebração do contrato encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros.
- 2. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano a contar da data da sua celebração, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Secção II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição da prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

Cláusula 5.ª

Especificações da Prestação de Serviços Seguro de Acidentes de Trabalho

- 1. Tomador do Seguro: Município de Alfândega da fé.
- 2. Objeto do Seguro: Compreende a transferência das responsabilidades legais do segurado pelos encargos provenientes da ocorrência de sinistro tipificado como acidente de trabalho.
- 3. Atividade Predominante: Diversas no âmbito das atividades municipais.
- 4. Âmbito do Seguro:
- a) Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, efetivos ou contratados, ao serviço do Município que constem na listagem da massa salarial a fornecer mensalmente pelo Município, bem como os autarcas em regime de permanência.
- b) Para o efeito, o Município obriga-se a remeter à seguradora até ao dia 15 de cada mês a relação de proventos salariais relativos ao mês anterior, uma vez que o regime da apólice é de prémio variável.
- c) Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício de atividade profissionais ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, quando devidamente autorizados e sem qualquer agravamento tarifário.
- d) Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora.
- 5. Coberturas: O seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência da totalidade da responsabilidade do Município para a seguradora em caso de acidente de trabalho, devendo ter as coberturas obrigatórias nos termos da legislação em vigor (Decreto- Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação atualizada), e nas condições gerais da apólice especifica para os trabalhadores ao serviço de entidades empregadoras públicas.
- 6. Pagamentos de Incapacidades Temporárias e Despesas Médicas:
- a) As indemnizações por Incapacidade Temporária (IT) serão liquidadas ao Município, figurando esta como entidade recebedora, dado que o Município repõe o salário ao trabalhador sinistrado por inteiro, mesmo quando estes se encontram temporariamente incapacitados de exercer as suas funções.
- b) O pagamento das indemnizações referidas na alínea anterior, é efetuado mensalmente, através de um único recibo, caso não seja possível deve ser acordado com o Município o pagamento fraccionado, acompanhado de um mapa



justificativo dos valores parciais, datas de acidentes, nome dos sinistrados, períodos de incapacidade, data do sinistro e respetivas percentagens que concorram para o total da indemnização do período.

- 7. Tipo de prestações:
- a) Prestações em Espécie (Encargos de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar, e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa).
- b) Prestações em Dinheiro (Indemnizações por incapacidade temporária para o trabalho, indemnização em capital ou pensão por incapacidade permanente para o trabalho, subsídio por situação de elevada incapacidade permanente, subsídio para readaptação da habitação, prestação suplementar por assistência de terceira pessoa, pensão por morte, subsídio por morte e despesas de funeral. No caso de incapacidade temporária, absoluta ou parcial, o trabalhador mantém o direito à remuneração, incluindo os suplementos de carácter permanente sobre os quais incidem descontos para o respetivo regime de segurança social, e ao subsídio de refeição (segundo art.º 15º e art.º 19º do Dec Lei 503/99)).

Cláusula 6.ª

Obrigações da segunda outorgante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a prestadora de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Prestar o serviço de seguro em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais.
- b) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- c) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nas seguintes subalíneas:
- i. Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento do Município;
- ii. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras;
- 2. Obrigação de sigilo, sobre quaisquer matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pela entidade adjudicante, a que o prestador de serviços, seus mandatários ou colaboradores tenham acesso por força da execução do contrato, obrigação esta que vigorará, durante a vigência e após a cessação do contrato por qualquer causa.
- 3. A título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por



força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
- 3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

- 1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 12.ª

Documentos contratuais e prevalência

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência e determinada pela ordem que neles se dispõe.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 13.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 14.a

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 15.a

Comunicação e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 17.ª

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 18.ª

Disposições finais

- 1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 07-12-2015 Sr.º Vice Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- 2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Vice Presidente da Câmara Municipal.
- 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
- 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é19.632,38€ (dezanove mil e seiscentos e trinta e dois euros e trinta e oito cêntimos).
- 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica e compromisso n.º/2016 do orçamento de 2016.



- 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Leinº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
- 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
- 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 08 de Março de 2016.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

Ed Edward of Maranet Bobraen Barengs

A SEGUNDA OUTORGANTE,

(Altino Telmo Gonçalves Afonso)





Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de serviços no ramo de acidentes de trabalho pelo período de um ano

Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 15 de março de 2016 às 16:38 Para: abordalo@sapo.pt, Altino Afonso <altinoafonsoseguros@gmail.com>, franciscoantonioabreu@hotmail.com, mont catia@hotmail.com, nunorodrigues72@sapo.pt

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 04.03.2016, exarado à margem do Relatório Final de 08.03.2016, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **Fidelidade, Companhia de Seguros S.A.**, pelo preço de € **19.632,38**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos









Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD < cmafe.ccp.alfandega@gmail.com >

Aquisição de serviços no ramo de acidentes de trabalho pelo período de um ano

Altino Afonso <altinoafonsoseguros@gmail.com>

17 de março de 2016 às 16:29

Para: Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Boa tarde,

Junto em anexo a documentação solicitada para formalização do contrato.

Ao dispor para qualquer esclarecimento.

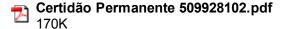
Cumprimentos, Altino Afonso

ALTINO AFONSO, UNIPESSOAL, LDA - MEDIAÇÃO DE SEGUROS Loja FIDELIDADE de Alfândega da Fé

Telefone: 279468195 - Fax: 279468197 - Telemóvel: 966907055 E-mails: altinoafonso.seguros@sapo.pt - altinoafonsoseguros@gmail.com

4 anexos





Certidao_AT_509928102_2016.02.26.pdf

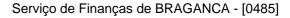
Certidao_SS_509928102_2016.02.26_validada.pdf

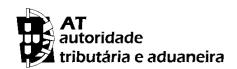
ANEXO II

- 1. Altino Afonso, Unipessoal, Lda., com o NIF: 509928102, Rua Branco Rodrigues, Edifício Cimecal, R/C Trás, 5350-067-Alfândega da Fé, representada, por Altino Telmo Gonçalves Afonso, gerente, na qualidade de representante legal da firma Fidelidade, Companhia de Seguros SA., com o número de identificação fiscal 500918880 com sede no Largo do Calhariz, 30, 1249-001-Lisboa, adjudicatário no procedimento de Aquisição de Serviços de Seguros de Acidentes de Trabalho por um ano, declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do Artº 71 da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no nº1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândega da Fé, 17 de dezembro de 2016

Altino Afonso Unip. Lda. NF: 509 928 102 Av. Forças Annadas, Lote 61 - 2.º D.to 8300-440 Bregança





CERTIDÃO

José Manuel Granado Afonso, Chefe de Finanças do quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira, a exercer funções no Serviço de Finanças de BRAGANCA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), visto que não é devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros.

Esta certidão não dispensa o dever de prestação de consentimento, previsto no artigo 177º-C do CPPT, sempre que verificados os pressupostos legais.

A presente certidão não constitui documento de quitação, nos termos do artigo 24º, nº 6 do CPPT.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no artigo 24º, nº 4 do CPPT.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão, em 26 de Fevereiro de 2016.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: ALTINO AFONSO UNIPESSOAL LDA

NIF: 509928102

O Chefe de Finanças

(José Manuel Granado Afonso)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 509928102

Cód. Validação: 1SM5BVAA4UNY

2016,INFOR,I,DF,2209 26/02/2016 Balcão do Empreendedor

Acesso à Certidão Permanente



Certidão Permanente de Registos

Voltar Sair



Certidão Permanente Código de acesso: 2674-4422-7529

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 509928102

Firma: ALTINO AFONSO, UNIPESSOAL LDA Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS

Sede: Avenida das Forças Armadas, Lote 61, 2 direito

Distrito: Bragança Concelho: Bragança Freguesia: Sé, Santa Maria e Meixedo

5300 440 Braganca

Objecto: MEDIAÇÃO DE SEGUROS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À ACTIVIDADE DE SEGUROS. ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS

E A GESTÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESAS E A PARTICULARES.

Capital: 5.000,00 Euros CAE Principal: 66220-R3 CAE Secundário (1): 82990-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro Forma de Obrigar: Com a intervenção de um gerente.

Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: ALTINO TELMO GONÇALVES AFONSO

NIF/NIPC: 191513555

Cargo: Gerente

Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico.

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 38/20110705 20:29:16 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: ALTINO AFONSO, UNIPESSOAL LDA

NIPC: 509928102

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS SEDE: Avenida das Forças Armadas, Lote 61, 2 direito

Distrito: Bragança Concelho: Bragança Freguesia: Bragança (Sé)

5300 - 440 Bragança

OBJECTO: Compreende as actividades dos intermediários de seguros (agentes e brokers) na venda de apólices de seguros e resseguros. Outras actividades de serviços de apoio prestados às empresas e particulares.

CAPITAL: 500,00 Euros

Data de Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 500,00 Euros

TITULAR: ALTINO TELMO GONÇALVES AFONSO

NIF/NIPC: 191513555 Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Vicentina Maria Simões Afonso

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência/Sede: Avenida das Forças Armadas, Lote 61, 2 direito

5300 - 440 Bragança

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Com a intervenção de um gerente.

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: ALTINO TELMO GONÇALVES AFONSO

NIF/NIPC: 191513555

Cargo: Gerente

Residência/Sede: Avenida das Forças Armadas, Lote 61, 2 direito

5300 - 440 Bragança

Data da deliberação: 2011/07/05

Conservatória do Registo Comercial de Cascais O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa

An. 1 - 20110706 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa

Av.1 OF. AP. 38/20110705 - ACTUALIZADO

SEDE: Avenida das Forças Armadas, Lote 61, 2 direito

Distrito: Bragança Concelho: Bragança Freguesia: Sé, Santa Maria

e Meixedo

5300 - 440 Bragança

Conservatória do Registo Comercial de Bragança

O(A) Ajudante, Luísa Josefa Belo Pinto

An. 1 - 20131118 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.

Conservatória do Registo Comercial de Bragança O(A) Ajudante, Luísa Josefa Belo Pinto

Insc.2 AP. 11/20110905 12:28:19 UTC - AUMENTO DO CAPITAL(ONLINE)

Montante do aumento: 4.500,00 Euros

Modalidade e forma de subscrição: Em dinheiro, subscrito pelo sócio Altino Telmo Gonçalves Afonso, para reforço da sua participação social.

Capital após o aumento: 5.000,00 Euros

Artigo(s) alterado(s): 3º

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 5.000,00 Euros

TITULAR: ALTINO TELMO GONÇALVES AFONSO

NIF/NIPC: 191513555 Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Vicentina Maria Simões Afonso

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência/Sede: Avenida das Forças Armadas, Lote 61, 2º, dtº

5300 - 440 Bragança

Conservatória do Registo Comercial de Braga O(A) Conservador(a), Maria Manuela Magalhães da Silva Neto

An. 1 - 20110906 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.

Conservatória do Registo Comercial de Braga O(A) Conservador(a), Maria Manuela Magalhães da Silva Neto

Insc.3 AP. 16/20111004 10:02:56 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE(ONLINE)

Artigo(s) alterado(s): 2° (n°) e 4° (n° 1).

OBJECTO: MEDIAÇÃO DE SEGUROS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À ACTIVIDADE DE SEGUROS. ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESAS E A PARTICULARES.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa

An. 1 - 20111010 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa

Menções de Depósito - Anotações

Menção DEP 15171/2012-08-02 20:23:01 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-07-05 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *ALTINO AFONSO UNIPESSOAL LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120802 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 11680/2013-07-18 20:13:46 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *ALTINO AFONSO UNIPESSOAL LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130718 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 12086/2014-07-18 21:11:51 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *ALTINO AFONSO UNIPESSOAL LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140718 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 9011/2015-07-17 04:17:03 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *ALTINO AFONSO UNIPESSOAL LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150717 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 14-04-2015 e válida até 14-04-2016

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

Voltar

PAG. (PAGE): 1/1

MINISTÉRIO DA JUSTICA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL COMARCA DE BRAGANÇA - BRAGANÇA - UNIDADE CENTRAL DENOMINAÇÃO (NAME OF THE LEGAL PERSON): ALTINO AFONSO, UNIPESSOAL LDA SEDE SOCIAL (HEAD OFFICE): SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO * BRAGANÇA DATA DE CONSTITUIÇÃO (ESTABLISHING DATE): 2011/07/05 NIPC (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 509928102 CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): ALTINO TELMO GONÇALVES AFONSO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICAÇÃO CIVIL Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 06574931 FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS) NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA (NO CONVICTIONS)

CONTROLO (CONTROL): CBBU/5.88049462/0315/112344 CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL (CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/03/15

PAG. (PAGE): 1/1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL (CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE BRAGANÇA - BRAGANÇA - UNIDADE CENTRAL

NOME (NAME): ALTINO TELMO GONCALVES AFONSO

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): ESPINHOSELA

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): BRAGANÇA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1964/07/10

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 06574931

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/03/15

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA (NO CONVICTIONS)

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL (CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

CONTROLO (CONTROL): CBBU/7.85961602/0315/111846



DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte ALTINO AFONSO, UNIPESSOAL LDA Firma/denominação ALTINO AFONSO, UNIPESSOAL LDA Número de Identificação de Segurança Social 25099281029

Número de Identificação Fiscal 509928102

Número de Declaração 13276152

Data de emissão **26-02-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Signature valid

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P. Date: 2016.02.26 11:59:56 +0000

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA